DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Notificações	4
PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA	5
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 45, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020.
(PLC 002/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre o reajuste (atualização) a ser aplicado na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano e Outros tributos e taxas municipais, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Complementar 31/2018 com redação dada pela Lei Complementar nº. 38/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada a base de cálculo para atualização do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para o exercício de 2021, baseado no ano de 2.020, medidos através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), conforme percentual publicado pelo Portal Brasil, através do endereço eletrônico www.portalbrasil.net/inpc.htm, datado de 16 de novembro de 2.020.

ARTIGO 2º - O artigo 2º da Lei Complementar 31/2018 com redação dada pela Lei Complementar nº. 38/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 2º - O valor venal da construção ou edificação permanente em imóvel urbano será obtido aplicando-se um percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento) sobre esse valor de conformidade com os critérios obtidos no exercício de 2020, para vigorar no exercício de 2021.

ARTIGO 3º - O artigo 4º da Lei Complementar 31/2018 com redação dada pela Lei Complementar nº. 38/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - Os contribuintes poderão quitar seus tributos em parcela única ou parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir de 18 de março de 2.021, e a última em 18 de dezembro de 2.021.

ARTIGO 4º - O artigo 11 da Lei Complementar 31/2018 com redação dada pela Lei Complementar nº. 38/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 11 - Os demais tributos e taxas, constantes do Código Tributário, exceto ITBI, terão seus valores reajustados em 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo Único – O Alvará de Licença devidamente cadastrado e expedido pelo Município para o contribuinte terá seu pagamento em uma única parcela com vencimento na data de 18 de março de 2.021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 46, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020.
(PLC 003/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n. 41 de 17 de dezembro de 2.019 e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

ARTIGO 1º - Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar n. 41 de 17 de dezembro de 2.019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Parágrafo Único – Para cálculo do imposto dos imóveis rurais acima de 100 alqueires se aplicará a alíquota de 4% (quatro por cento); abaixo de 100 alqueires e acima de 15 alqueires se aplicará a alíquota de 3 (três por cento), e, para os imóveis rurais abaixo de 15 alqueires se aplicará a alíquota de 2% (dois por cento).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI CMPLEMENTAR Nº. 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020.

PLC 004/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.811/06 referente ao Código Tributário do Município de Gália, e alterações posteriores, para alterar o parágrafo único do artigo 45, e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Altera o parágrafo único do Artigo 45 da Lei Municipal nº. 1.811/06, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 - .....

Parágrafo Único – Em caso de imóvel rural os valores não poderão ser inferiores a 1.600 (um mil e seiscentos) UFESP por alqueires paulista (24.200 m2) do imóvel rural.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2.021, em obediência as disposições legais de exigibilidade tributária para o exercício financeiro corrente, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei complementar nº. 32 de 12 de dezembro de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, 21 DE DEZEMBRO DE 2.020.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 3.581/2.020
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR o candidato, abaixo relacionado para apresentar a documentação exigida conforme o Edital do Concurso nº. 01/2.019, realizado nesta cidade, na data de 05 de maio de 2019, de acordo com o regime jurídico contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável.

NOME	R.G.	EMPREGO	COLOCAÇÃO
Adriana Ap. Tahara Kemp Sartori	41.150.347-9	Fonoaudióloga	5º

Artigo 2º - O candidato convocado na presente Portaria deverá dentro do prazo legal, apresentar a documentação necessária junto ao Departamento de Pessoal do Município de Gália.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 21 DE DEZEMBRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Notificações

Prefeitura Municipal de Gália
Praça Custodio de Araújo Ribeiro, 755
44518389/0001-37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Camara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 14/12/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA SAÚDE	Implem.Seg01.12.2020	1718.03.1.1.2	7.000,00
TOTAL DOS RECURSOS			**7.000,00**

Recursos recebidos em: 18/12/2020

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA SAÚDE	Vigilância Sanitária - 16.11.2020	1718.03.1.1.0	1.516,80
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.0	3.430,59
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIF	1718.01.2.1.0	145.961,57
Ministerio da Educação	TRANSF. DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	1718.05.1.1.0	35.719,20
TOTAL DOS RECURSOS			**186.628,16**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**193.628,16**

Gália , SP , 21 de dezembro de 2020

Renato Inacio Gonçalves
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 004/2020

DEFINE AS REGRAS QUE SERÃO ADOTADAS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE POSSE DOS AGENTES POLÍTICOS ELEITOS PARA O MANDATO DA 18.ª LEGISLATURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferias por lei, e.....

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n..º 06, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério do Estado de Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana causada pelo agente patogênico *coronavítrus*;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre as medidas para o enfrentamento da citada emergência incluiu a quarentena (art. 2.º II), o qual abrange a "*restrição de atividades* [...] *de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus*;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.295, de 16 de novembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que mais uma vez estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 13, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos termos do art. 13, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de Gália/SP, a posse dos eleitos para assumirem os cargos da 18.ª (décima oitava) legislatura do município de

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Gália/SP, quais sejam Prefeito, Vice-prefeito(a) e Vereadores, será realizado em ambiente virtual, através da ferramenta de videoconferência digital ZOOM.

§ 1.º - Até o dia 30 de dezembro p.f. todos os eleitos para assumirem os cargos da 18.ª (décima oitava) legislatura do município de Gália/SP, fornecerão os seus respectivos contatos ao Diretor Legislativo da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, o qual providenciará o necessário para o cumprimento do presente Ato.

§ 2.º - No dia da posse, ou seja, 1.º de janeiro de 2021, o Diretor Legislativo da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, com 30 (trinta) minutos de antecedência, enviará os respectivos links de acesso a todos aqueles que serão empossados em seus respectivos cargos.

§ 3.º - A devida ata de posse dos eleitos para assumirem os cargos da 18.ª (décima oitava) legislatura do município de Gália/SP será redigida pelo Diretor Jurídico da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, o qual será responsável em colher as assinaturas de todos a partir do primeiro dia-útil subseqüente a data da posse.

Art. 2.º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 21 de dezembro de 2020.

Zacarias de Souza Pinto
Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP

Registrado e pub. na Sec. Administrativa da Câmara Municipal de Gália/SP, na data supra.

João Sardi Junior
OAB/SP 186.742
Controlador Interno

Carlos Alberto Cardoso
RG: 9.175.373-9 SSP/SP
Diretor Legislativo

Praça Custódio De Araújo Ribeiro, nº 755 - Centro - CEP 17450-000 - Gália - SP
Telefone: (14) 3274-1513 CNPJ: 49.887.524/0001-35
Home-page: www.camaragalia.sp.gov.br e-mail: camara@camaragalia.sp.gov.br

2